

SEG- OF- 43/2015

Sorocaba, 29 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 FEV. 2015


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLADO GERAL - 30-Jan-2015 - 16:31 - 142889-1/2

25/10



PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos Pannunzio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; segurança patrimonial o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; disponibilização de veículos, a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, energia elétrica, água, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os



PREFEITURA DE SOROCABA

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores públicos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, desde que adequado ao limite quantitativo estabelecido na Resolução TSE nº 23.555/2010 e às disposições da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá a disponibilização de pelo menos dois bebedouros, em perfeitas condições de uso, cabendo, também, ao MUNICÍPIO, as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público Eleitoral, remessa e retirada de correspondências via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

27
24



PREFEITURA DE SOROCABA

a – Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª e 357
01 (um)	342ª e 271ª
01 (um)	343ª e 356ª

b – Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª
01 (um)	271ª
01 (um)	342ª
01 (um)	343ª
01 (um)	356ª
01 (um)	357ª

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA DE SOROCABA

28
2

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____.

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

229
14

PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacós e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearmento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subseqüente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subseqüente: instalação na 271ª ZE).

20
12

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma, a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

21
a

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271ª ZE).

70
N

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

21
A1

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271ª ZE).

30
N

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

21
21

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Ofício nº 39/2013

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria informações sobre o andamento do Processo nº 4381/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura de Sorocaba e os Cartório Eleitorais.


No ensejo, apresento-lhe protestos de respeito e apreço.



JAYME WALMER DE FREITAS
Juiz Eleitoral

A Sua Senhoria, o Ilustríssimo Senhor
Anésio Aparecido Lima
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Recebido em 28/06/13
14:30 h



Silvana Ravanelli
Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário



PORTARIA Nº 52.920/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.568 de 16/04/2002, regulamentada pelo decreto nº 13.459 de 13/05/2002, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária CLEONICE FARIA DOS SANTOS PEREIRA, Assistente de Administração II, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Outubro de 2006.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



8108

PORTARIA Nº 45.211/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TEREZA CRISTINA SALMAZI DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjppe/



52P2.

PORTARIA Nº 45.213/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária LUZENITE MARIA DA SILVA VALERO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



POBO

8286

PORTARIA Nº 45.224/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARICÉA VAZ MACIEL, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 07 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal



835E

PORTARIA Nº 45.208/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SOLANGE DA SILVA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/

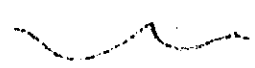
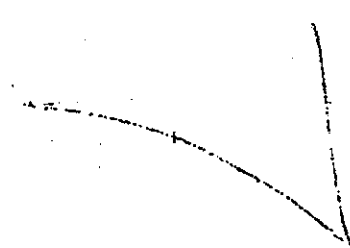
Prefeitura de
SOROCABA

90336

PORTARIA Nº 59.518/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARIA APARECIDA SANCHES GONCALVES MIRAMONTES, de acordo com a Lei 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 19 de Outubro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Outubro de 2009.



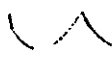
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 64.856/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, o funcionário CLODOALDO LUCAS, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



9715

PORTARIA Nº 45.218/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELENA APARECIDA PENA FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mpps/





11940

PORTARIA Nº 45.217/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TANIA APARECIDA DINIZ FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/





18.671-6

PORTARIA Nº 63.281/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária
MARIA ZULENE CAVALCANTE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002,
regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Setembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 05 de Setembro de 2011.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas



22 343 0

PORTARIA Nº 65.443/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



22 493 3

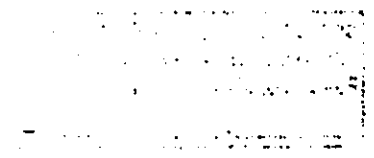
PORTARIA Nº 61.544/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILMARA REGINA CARLOTTI AUGUSTO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



p.b



PORTARIA Nº 62.761/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ANA
LUCIA FERREIRA LOCATELI, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo
Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Abril de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 02 de Maio de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas



20.152-3

PORTARIA Nº 61.543/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILVIA HELENA DE ALMEIDA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIA 03/11/2010
HORARIO: 14:30

1
4



PORTARIA Nº 64.855/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, a funcionária MONALISA NICOLETTI, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

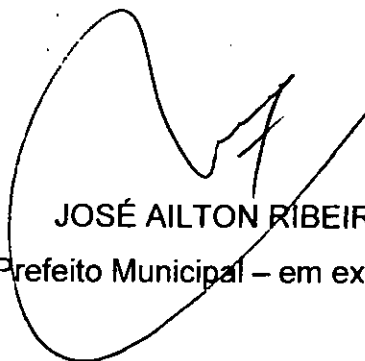


40374-7

PORTARIA Nº 65.596/DICAF

JOSÉ AILTON RIBEIRO, Prefeito do Município de Sorocaba – em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ALINE APARECIDA CRUSADO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 10 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 22 de Agosto de 2012.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal – em exercício



41 103 0

PORTARIA Nº 65.442/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISE PETRI SCAREL COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



43 682-3

PORTARIA Nº 65.444/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária RODRIGO SOARES GONGORA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



42 864-8

PORTARIA Nº 65.441/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISA RABELO PONTES, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 01 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



N.º 1182
9982

Procuradoria Municipal de Sorocaba

PALÁCIO DOS TROPEIROS

N.º PROTOCOLO: 2006 - 9.952 7 ESPECIE: PA

INTERESSADO:

SEJ (CONVENIO DE COOPERACAO UNIAO/JUSTICA ELEITORAL)

END. ACO:

AV. ENG CARLOS RETHALDO MENDES s/n
ALTO DA BOA VISTA

18013-280 SOROCABA

ASSUNTO...: LOCACAO

2700002 LOCACAO DE IMOVEL

150
SEOPB
5521

2006




Prefeitura Municipal de Sorocaba

SOLICITO AUTUAR O PRESENTE EXPEDIENTE, CONFORME SEQUÊNCIA
ABAIXO DISCRIMINADA:

INTERESSADO - SEJ (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO UNIÃO/JUSTIÇA ELEITORAL)

ASSUNTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão
DCDAO

Prefeitura de Sorocaba	
S.E.J.	
Data	28/02/2013
Nº	686 <i>Janane</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

113
mp

At. D. Marcos - SEJ

P/ análise e consideração

15 05 06
1611- ruca

11.05.2006

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª,
343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º. No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º. Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º. O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b) 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c) 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d) 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e) 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f) 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba;

§ 2º. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º. Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

3 - _____

JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

Protocolo

Junta n.º 12 n.º 5149/02.
17. 16/05/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo
Com a juntada solicitada.
Protocolo PJ - 16/03/06. n.º de

Protocolo

O despacho supra foi executado.
Fm. despacho D. 113/120.
A.M. Walter. e.
17/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo
Cumprida a despacho supra.
n.º de 17/05/06.

Neide Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

Dr. Walter: Arquivo e outras no com unificação.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

JUNTADA
neste data, e folha
ação sob n.º 11.

PJ
18.05.06
du

A SEJ - Sr. Secretário!
Providenciada a autuação cfe. solicitação
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

DCDAO, em 18/05/2006
Maria Daem

Maria Aparecida Martins Daem
Chefe da Seção de Proteção

PA N° 9982/06

FLS. 12

Dra. Ana Laura:

Solicito minuta de PL e mensagem para
celebração do convênio pretendido às fls. 04/10.

SEJ, 19 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada através da dotação no., suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho discrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao

guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de
R\$

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

A SEJ/DR. MARCELO:

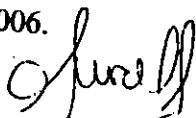
01 – Elaboramos as minutas de PL e mensagem solicitadas;

02 – Três observações merecem ser feitas:

- a) o valor do convênio deverá constar expressamente do termo ou ser especificada, no corpo da lei, a dotação orçamentária específica para o caso;
- b) a redação da cláusula que estabelece a vigência do convênio deverá seguir os padrões usuais (um ano, prorrogável automática e sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos);
- c) deverá ser inserida uma cláusula no termo do convênio, que preveja a possibilidade do ajuste ser alterado (à exceção de seu objeto), mediante termo aditivo ou modificativo;

03 – A sua consideração.

PJ, 24.05.2.006.



Ana Laura Pupo Rosa Marins

SR. PREFEITO:

Conforme solicitação de fls. 03, é possível a celebração de convênio nos moldes de fls. 04/10, desde que haja autorização legislativa.

Para tanto, segue às fls. 13/15 minuta de PL e mensagem sendo certo que, em havendo vontade política para referido ajuste, o presente processo deve ser remetido À SEAD para informar o valor do custo, bem como à SEF para informar a dotação.

SEJ, 26 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À

SEAD / Sr. Sementino

1. / Ciências

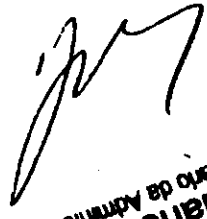
2. / Col. Myra

PREFEITURA M. DE BOROCABA
SEAD/GS
29/05/06
[Assinatura]

20062/06

Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos

de Jorge S
Favor atender



Januário Renna
Ministro da Administração

DE :

FAX :

05 JUN. 2006 15:29 Pág. 1



À
 Prefeitura Municipal de Sorocaba
 A/C: Sr. Saulo

Sorocaba, 18 de maio de 2006

Conforme solicitado, seguem preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtd	Descrição	Pr. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	27 - pç	Mesa para escritório com 03 gavetas, medindo 1250 x 700.	335,00	9.045,00
02	06 - pç	Mesa para chefe, medindo 1760 x 700 mm, com 06 gavetas.	496,00	2.976,00
03	10 - pç	Mesa para impressora medindo 660 x 430mm.	138,00	1.380,00
04	08 - pç	Mesa para microcomputador	150,00	1.200,00
05	06 - pç	Prateleira com 08 divisões.	390,00	2.340,00
06	04 - pç	Estante de aço aberta com 06 prateleiras na chapa reforçada com reforço ômega, medindo 1980 x 900 x 300 mm, cor cinza.	184,00	736,00
07	10 - pç	Armário alto em aço com 02 portas, medindo 1980 x 900 x 400 mm, com maçaneta e chaves, cor cinza.	520,00	5.200,00
08	09 - pç	Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA - 110 V.	175,00	1.575,00
09	02 pç	Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público.	800,00	1.600,00
10	12 - pç	Balcão atendimento med. 1,20x1,40x0,70x1,10, cor cinza.	139,00	1.668,00
11	42 - pç	Ventiladores de parede 110 v.	900,00	5.400,00
12	06 - pç	Cortinas e ou persianas	218,00	1.308,00
13	06 - pç	Fragmentadora de papel - 110 V, até 08 folhas, tipo de fragmentação partícula 4x48mm.	Não cotamos	13.376,00
14	02 - pç	Relógio de parede	35,00	210,00
15	01 - pç	Carrinho que permite o transporte de umas (tipo carga).	288,00	576,00
		Armário tipo prateleira com 06 divisões	550,00	550,00
		Valor total da proposta:		34.456,00

R\$ 47.217,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
 PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
 LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA PREFEITURA OU LOCAL A SER INDICADO.
 VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Panorama Distribuidora de Produtos
 para Educação Ltda.

Panorama Distribuidora de Produtos para Educação Ltda.

CNPJ: 04.820.735/0001-12 - IE: 669.484.049.111

Rodovia Raposo Tavares Km 104,5 - Parque Vereda dos Bandeirantes - Sorocaba - SP
 Telefax: (15) 3221.3348 - E-mail: panoramadistribuidora@bol.com.br

Materials de limpeza e Copa/Cozinha	Quantidade/Mês	Unid.	Vi. Unit.	Vi. Total Aprox.
Água Sanitária	60 litros			
Desinfetante	60 litros		R\$ 0,50	R\$ 30,00
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada		R\$ 0,53	R\$ 31,80
Sabão em pó	24 kg		R\$ 0,53	R\$ 12,72
Óleo para móveis lustra móveis	24 frascos de 250 ml/cada		R\$ 3,03	R\$ 72,72
Sabonete com hidratante 90 gr	48 unidades		R\$ 0,79	R\$ 18,96
Papel higiênico	36 pcts c/ 08 rolos/cada		R\$ 1,00	R\$ 48,00
Café	24 kg		R\$ 0,22	R\$ 7,92
Açúcar	60 kg		R\$ 3,17	R\$ 75,84
Chá	8 kg		R\$ 1,39	R\$ 83,40
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fis./cada		R\$ 7,00	R\$ 42,00
Copo descartavel para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades	30 ct	R\$ 2,00	R\$ 60,00
copo descartavel para café	3000 unidades	30 ct	R\$ 1,56	R\$ 46,80
Guardanapo de papel	60 pacotes		R\$ 0,76	R\$ 22,80
Cera líquida	12 frascos de 750 ml		R\$ 0,45	R\$ 27,00
Alcool	24 litros		R\$ 1,24	R\$ 14,88
Sabão em pedra	72 unidades		R\$ 1,91	R\$ 45,84
veja antibacterial-multi-uso pinho silvestre (p/limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml		R\$ 0,30	R\$ 21,60
Saco de lixo 100	120 unidades	12 kg	R\$ 0,80	R\$ 28,80
saco de lixo 40	120 unidades	5 kg	R\$ 3,15	R\$ 37,80
Galão de água de 20 litros	30 unidades		R\$ 3,15	R\$ 15,75
Gás de cozinha	8 botijões		R\$ 3,00	R\$ 90,00
Esponja para louça	12 unidades		R\$ 28,90	R\$ 173,40
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo melida)	264 unidades		R\$ 0,25	R\$ 3,00
Fósforo	64 caixas	8 cx	R\$ 1,74	R\$ 10,44
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes		R\$ 1,19	R\$ 28,56
			R\$ 0,29	R\$ 6,96
				R\$ 1.056,99

Consumo mensal, valor aproximado. →

Jane Maria Tedesco
SEAD - DAS - SAMAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria da Administração

Sorocaba, 05 de junho 2006

Sr. Renna

Seguem as informações referentes aos preços estimados de móveis bem como o custo mensal de material de escritório necessários aos serviços dos cartórios eleitorais.

A estimativa para móveis é de R\$ 47.817,00 conforme fls. 18 e a estimativa para material de escritório é de R\$ 1.056,99 por mês, conf. Fls. 19.

[Handwritten signature]
Jorge dos Reis e Cunha Neto
Diretor de Área de
Administração - SEAD

A DEF
PI entregue ao fiscal - a SEAD
posteriormente enviar a SEAD

[Handwritten signature]
Januario Renna
Secretaria da Administração

A
S.E.
Oração p/ móveis:
05.01.00 4.490.52.00 04 222700 1.2400
Oração p/ material de escritório:
03.00.33.50.3000 06.181 800 5 2328

Santos
os Santos
Seco de

27/06/06

21 ✓


À
SER H,

per educar,

Jude
06/06/06.

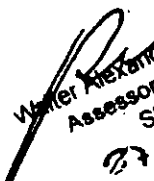
AO St. Renns-SEAD;

Aqui per engano.

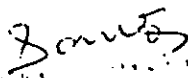

Jose Vicente Dias Mascarenhas
Secretario de Recursos Humanos

À
JAC

Solicitto informo o que
concluiu o Sr. JACAS a 24/06/06.


Walter Alexandre Previano
Assessor Técnico
SEF
27-6-6

A
S E.
Informação e anexo


Zoruto

17/06/06

À
SEAD.


Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Processo: PA. 09982/06

Interessado: SÉJ

Assunto: Convênio

A
SÉJ - Dr. Marcelo

Seguem as informações de custos
e a dotação orçamentária para
elaboração do PL, em fls. 20 -

Justiça 28
6
06

Recibido em 30/06/06
MP

Dr. Aro Louk:

Recibo

03/07/02

Marcelo Tadeu Schaufe
Secretário dos Negócios Jurídicos

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nos. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária no. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação no. 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe , ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho discrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório..

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente, ...

A SEJ/DR. MARCELO: urgente

01 - Retificamos as minutas de PL e mensagem, a vista das informações prestadas às fls. 18/21;

02 - Reiteramos a necessidade de adequação da minuta de termo de convênio, conforme nossa manifestação de fls. 16, alíneas "b" e "c";

03 - A sua consideração.

PJ, 03.07.2.006.



Ana Laura Pupo Rosa Marins

DCDAO:

Editar o PL de fls. 22, mensagem de fls. 23/24.

No convênio de fls. 04/04, que deve acompanhar o PL, deverão ser inseridas as cláusulas a que se reporta a Dra. Ana Laura às fls. 16, "b" e "c".

SEJ, 06 de julho de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

SEJDCDAO, em 7/7/2006
[Assinatura]
Solange Aparecida Gonçalves Lamer
Fundante

Solange,

SEJDCDAO, em 10/7/06

[Assinatura]
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

h

419/171 Protocolo

13/07/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 26 a 35
referente(s) Pl e mensagem
de nº 049/2006
DCOAR, 21/7/2006

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de julho de 2006.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 049 /2006
(Processo nº 9.982/2006)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E.Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 6.568, de 16 de abril de 2002, autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, precontizada pela Lei nº 6.568/2002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei nº 6.568/2002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

PROTÓTIPO GERAL

21-JUL-2006-10:20-002175-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

M

4



Prefeitura Municipal de Sorocaba

SEJ-DCADAO-PL-EX- 049 /2006 - fls. 02.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação nº 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho descreve a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade estimada, de cópias reprográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (um mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório.

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvCartorios

27

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-21-Jul-2006-10:20-042175-616

KJ

A



Prefeitura Municipal de Sorocaba

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PiconvCartorios.

28

1



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vítor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos. **



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

✓

]



Prefeitura Municipal de Sorocaba

32

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. A exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antiguidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II - Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

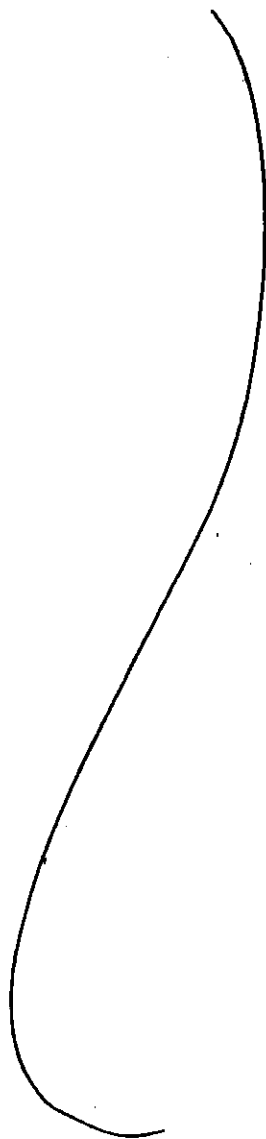
1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes





JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 36



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ (Convênio de Cooperação - União /Justiça Eleitoral)

Assunto: Locação de imóvel

Aguardar o respectivo Autógrafo.

SEJ/DCDAO, em 21/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão



37

Câmara Municipal de Sorocaba

no: 12.9.06 Estado de São Paulo

Nº 1213✓

Sorocaba, 06 de setembro de 2006.

H. S. J.

Emmanuel

Gustavo Frederico Schrepel
Assessor Legislativo / SG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 247/2006, aos Projetos de Lei n.ºs 144, 271, 338, 336, 340, 333, 337, 324, 119, 325, 330, 317, 323, 312, 310 e 219/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Waldomiro Raimundo de Freitas

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

Prefeitura Municipal de Sorocaba	
S. C. J.	
no	12.9.06 / 06
N	3205 mo

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



6

80010

12/09/06

12.02.06
mt

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA


Nesta data, juntou-se a este processo de nº

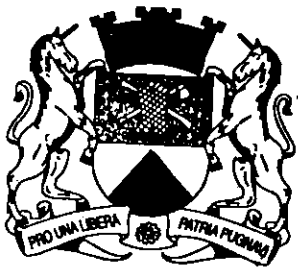
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 38 a 55

referente(s) Art 246, P 310/2006

Lei 7900 de 13/09/2006 pública

cab

DCBSS, 15/09/2006 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PA n.º 9982/2006

N.º

AUTÓGRAFO N.º 246/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N.º 7900 DE 13 DE 09 DE 2006

049/2006
21/07/2006

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N.º 310/2006 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas através das dotações nos 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II - Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes





(Processo nº 9.982/2006)

LEI Nº 7.900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoriza 'o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

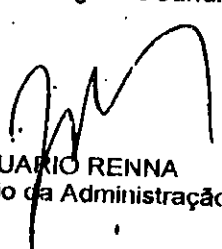
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 2006, 352º da Fundação de


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

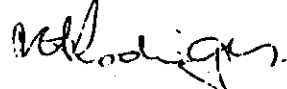

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 02.


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 04.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.588, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 05.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 06.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____



MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.



PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvin, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de setembro de 2006.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

Processo nº 9.982/2006)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Registro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001 - neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Liberdade s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, antes denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I - DO OBJETO. O presente convênio de cooperação tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: a) aquisição, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de materiais e utensílios para o seu funcionamento; o fornecimento de materiais e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as necessidades constantes de plano de trabalho e

Cláusula II - DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, al também compreendidos os alugueis periódicos e demais encargos decorridos do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queimadura (ZE's) - observamos a existência de goteiras interna para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputador) no balcão de atendimento ao público (357ª Zona Eleitoral e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos de descarga quebrados, louças quebradas; no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que podem ser utilizados pelo público, mas que, atualmente, estão sem corrimão e depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas em condições devido à antiguidade, falta de manutenção, etc;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

presente
despesa

Cláusula
O presente
processo, j
prorroga
partes, p

Cláusula
poderá s
qualquer
ou pela
adminis
material
unilateral
se desint
(cento e
casos, o
atividade.

Cláusula
de seu ob
partes, e
alteraçõe

Cláusula
Os contê
convênio:
Titulares
ser modif
Fica eleit
Judiciária
prejuízo d
que seja, p
e relativas
E, por esta
todos os tr
instrumente
na presenç

Palácio

MUNICÍPIO

JUSTIÇA

Testemunha

- 1.
- 2.
- 3.

06. **Cláusula II - DO IMÓVEL.** Incumbê ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do localção.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

na Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

presente convênio correrão exclusivamente a expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. A exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio. E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.

PLANO DE TRABALHO

1 - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tetos em precárias condições devido à antiguidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 – Nº 1.223

36	EE Verquero Senador	Rua: Ferraz Salles, nº 33	Vila Hortêndia
37	EE Roque Conceição Martins	Rua: Malaky Murad, nº 26	Jardim Guadalupe
38	EE Ana Cecília Martins	Rua: Encarnação Garcia Sanchez, nº 261	Wander Ville
39	EE Gualberto Moreira	Rua: Bonifácio de Oliveira cassil, nº 750	Eden
40	EE Guiomar Carmolesi Souza	Rua: Itália Siglla Massari, nº 40	Jardim Maria Eugênia
41	EE Izabel Rodrigues Gaiêto	Rua: São João, s/nº	Vila Asturias
42	EE Laila Galep Sacker	Rua: José Marchi, s/nº	Jardim Dos Estâdas
43	EE Ossi Salvestrini Menezes	Rua: Paes de Liharas, nº 1198	Jardim Brasiliãtia
44	EE Luiz Nogueira Martins Setador	Rua: Dr. Fernando Costa, nº 70	Vila Carvalho
45	EE João Machado de Araújo	Rua: Mário Soave, nº 559	Jardim Arco Iris
46	EE Arthur Cyrilo Freire	Rua: Visconde do Rio Branco, nº 1087	Jardim Novo Horizonte
47	EE Genêzia Isabel Cardoso Menezes	Rua: Antonio Basso, nº 413	Jardim Verguleno
48	EE Arqumínio Marques de Silva	Rua: Silvio Romero, nº 242	Vila Helena
49	EE Maria Cândida de Barros Araújo	Rua: Angelo Camargo Sampaio, nº 500	Jardim Simus
50	EE José Reginaldo	Alameda das Margaridas, nº 414	Jardim Gonçalves
51	FF Gumercindo Gonçalves	Rua: Arthur Tardiani, nº 65	

18.722/98)
7.899,
IBRO DE 2 006.

nº 5.846, de 08 de Março
doação com encargos à
sa de Misericórdia de
do Pronto Socorro
de convênio para sua

aos meses de vig
Art. 3º - Ficam
constantes das Le
1999, 6.774, de 2
de 14 de Dezemb
Art. 4º - As desp
Lei correrão por
própria.
Art. 5º - Esta Le

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

À
DCDAO - Sra. Chefe
Remetemos cópia da Lei nº 7.900, de 13 de Setembro de
2 006, para a Câmara Municipal, Área da Imprensa, SEAD e SEF.

RECEBIDA em 15/09/2006
Maria Aparecida Rodrigues
Secretaria Municipal de Imprensa

À
SEJ - Sr. Secretário
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

VEDAO:

Ata

17, 18/09/06

Marcelo Tadeu Chavde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Solange,

SEJDCDAO, em 18/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

À SEJ/Sr.Secretário
Segue ã contra capa deste, o Convênio para as demais
assinaturas.
À sua determinação.

SEJDCDAO, em 03/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

SR. SG:

Segue o convênio devidamente editado.

SEJ, 04 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À SEJ/Sr. Secretário

Segue ã contra capa o Convênio para as devidas assinaturas.

SEJ/DCAO, em 23/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

CA. 26/10/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

SEJ/DCDAO

1) favor designar um
juiz para julgar o
caso, assinaturas dos Sr.
Juizes Eleitorais, no
processo Civil da Comarca.
20/10/06

RÓDRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

DCDAO/Sociedade de Prática, em
20/10/06
Darcy da Gloria Andrade
Funcionária

A SEJ/Sr. Secretário
Favor conhecer cota supra.

SEJ/DCDAO, em 20/10/06
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA Nº 9982/06

FLS. 58

Dr. José Carlos:

Providenciar, com urgência.

SEJ, 31 de outubro de 2006.



Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, compareceram a este processo de nº 9982/06
o(s) doc.(e) de nº 59 a 62
referente(s) a 14/06 - rol
Kit de consumo
SEJ 09/11/06 ruca

59
mr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

A
SEJ/DECAD

1/ favor juntar ao
PA respectivos.

by. 11.07.06.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
 Sorocaba - São Paulo

60
m

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juelu
 Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
 Juíza Eleitoral - 137ª ZE

Juiz
 Dr. JOSÉ EDUARDO M. MACHADO
 Juiz Eleitoral - 343ª ZE

~~Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
 Juiz Eleitoral - 271ª ZE~~

~~Drª GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
 Juíza Eleitoral - 356ª ZE~~

~~Drª DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
 Juíza Eleitoral - 342ª ZE~~

~~Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
 Juiz Eleitoral - 357ª ZE~~

EXMO. SR.
 Doutor VITOR LIPPI
 DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

d. Inge
P. Prefeitura Sorocaba
Januario Renn
 Secretário da Administração

Prefeitura Municipal de Sorocaba
 S. E. J.
 Data 22 / 08 / 06
 Nº 2911 - nuar

SEAD

Para reafirmar
a luz do Conselho
Princípio.
M. 140806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

SEAD
Projeto manifestação
a respeito do Convênio
e se está sendo
uma iniciativa

230806
M

SEAD Rodrigo:

O Conselho não se
autoriza a pessoa de funcionamento.
O projeto não foi aprovado
pela COMAM.
M. 23/06

Alvaro Tadeu Azevedo
Diretor dos Negócios Jurídicos

230806
M

Se Joel

para informar andamento
do PL na Câmara.
M. 240806.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

22/8 Sr. Rodrigo Moreno
O Projeto de Lei de
convênios com a SE
foi enviado à Câmara
em 21/07/06 e deli-
berado em 01/08/06 em
to NAA Comissão PI
parecer e posterior-
mente.

Joel de Jesus Santana
SECRETARIA DE GOVERNO

28/05/06



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
 Sorocaba - São Paulo

161
37

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Maluf
 Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
 Juíza Eleitoral - 137ª ZE

Machado
 Dr. JOSÉ EDUARDO M. MACHADO
 Juiz Eleitoral - 343ª ZE

Maranzano
 Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
 Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Micael
 Drª GLAUCIA ZYRILLO P. MICAI
 Juíza Eleitoral - 356ª ZE

Ventrice
 Drª DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
 Juíza Eleitoral - 342ª ZE

Carvalho
 Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
 Juiz Eleitoral - 357ª ZE

EXMO. SR.

Doutor VITOR LIPPI

DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Recibido em
 22.08.06
mmi

d. Inge
P. Ingrida Corvini
[Assinatura]
 Januario Rennan
 ário da Administração

RECEBIDO
 Nº 3099
 08/08/06
 MICAEL

SEAD

Para receber
a luz de Cruzes
Princípios.
M. 140806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

~~50~~
Oleilo manifestação
de respeito de
se está manifestando
para o Estado

[Signature]
22/8

~~50~~
de 22/8
presente pois o
esta cobrando por
cobrar

[Signature]
Rodrigo Moreno
SEAD-PAS
05/05/06

DCDAD

Para junto o
mencionado

15.06.08.06
[Signature]
2008-06-08

06/09/08



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº

Interessado:

Assunto:

A

DCDAO - Sra. Chefe

Informamos que o Projeto de Lei foi enviado à Câmara Municipal em 21/07/2006 (PA nº 9982/2006) e até a presente data ainda não foi aprovado.

SE/DCDAO, em 11/09/2006

Maria Aparecida Rodrigues
Bolsista Aparecida Rodrigues Lima
Funcionária

SEJ/RS / Dra. Cleide.

cf. cola supra.

1209/06
mr

SE/DCDAO, em 11/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

Reubens.

Justicia A. H.

N. 13109/02

Marcos Tadeu Athayde
Secretaria de Administração Jurídica

Pa 9982/06

63
m

Dr. Marcelo

com

a

juntada solicitada.

Protocolo/PJ - 09/11/06. nada

h

Tr. J. 19/10

10/11/07

Marcão Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Recebido:

Vol. 14 em 19/11/07

17/10/07

Marcão Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

4(a) Dr. (a) Marcela
Deocrido e Filho
Carlos Eduardo Laureano
RESPONSÁVEL
13/11/07

Procurador PJ

ao M. SET, em 21/11


Jr. S. Ad. Ap. Tortello Lopes Carraço
Procuradora Chefe
C.A. 0199 - 74218

14/11/07

A(●) Dr. (a) marcelo
 Decorrido o prazo
ml
 RESPONSÁVEL
03/01/08

DECLARAO:

fls. 62: favor digitar.


 Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
 Procuradora Chefe
 OAB/SP - 79218 04/01/08

A SEJ / Sra. Secretária.

cf. cota de V. S^a, temos a informar o seguinte:

As fls. 59 e seguintes, foram juntadas neste PA, em 09/01/2006, e cf. fls. 38 à 56 anteriormente, juntamos a cópia da Lei nº 7.900, de 13/09/2006. Logo isto, em fls. 57/V, e 58, 0

Sr. SEJ, determina providências referente a assinatura do Condutor, o qual


Segue à contra capa deste, desde 24/03/07,
sendo que até a presente data, não foi
providenciada a cota do Sr. SEJ.

SEI/DCDAO, em 09/01/08

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Unidade

Protestado / PT


ap por 20 dias
pós, ao Sr. SEJ.


Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78216

11/01/08

a(o) Dr. (a) Sueli
Decorrido o prazo
Deboça
RESPONSÁVEL
28/01/08

Sr. SEJ.


Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78216

31/01/08

PA N° 4992106

85

Dr. Vilton:

Islandia.

PA. 05/10/10

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário Coz Negócios Jurídicos

à D^{ca} Claudia Ulbrana
Ponderações:

em 12/01/08

VILTON LUÍS DA SILVA BARBOZA
OAB/SP: 129.515
Assessor Técnico - SEJ

~~TERMO DE JUNTADA
Nesta data, juntou-se a este processo de nº _____
o(s) doc(s) de fls. _____
referente(s) _____
SEJ _____~~

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 9.982/06
o(s) doc(s) de fls. 66 a 70
referente(s) MANUTENÇÃO
EM PRÓPRIOS
SEJ 12/12/07 *58 del*



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº - CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO Nº 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

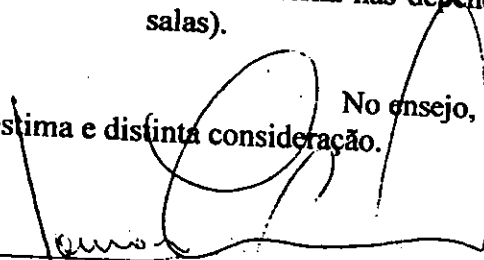
Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;


Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343ª e 356ª que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356ª;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343ª (06 salas) e 356ª (04 salas).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


 JOÃO MÁRIA OLIVEIRA LIMA
 Chefe da 343ª ZE


 VIVIAN ARIANE BERTONI DE AZEVEDO
 Chefe da 356ª ZE

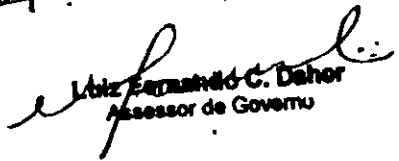
EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

Cartório Eleitoral de Sorocaba
S. E. J.
27/11/08
5910. *reide*

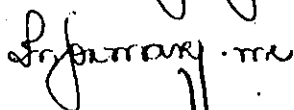
A

SEOBE / Engº Wilson

Para informar os custos
se tem concessões de
a serem.


Luiz Fernando C. Daher
Assessor de Governo 11/11

A
DMP / Engº Julio





Engº Wilson Unterkircher Filho
Secretario Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEOBE

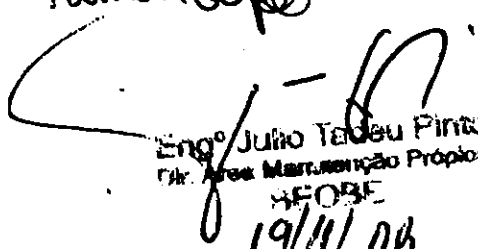
13/11/08

A SEOBE / ENGO

SEOE ORÇAMENTOS dos municípios
colocados.

Nota: EM ANEXO MEMO diário

numeração ^{para} SEAD.


Engº Julio Tadeu Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBE

19/11/08



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº - CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO Nº 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

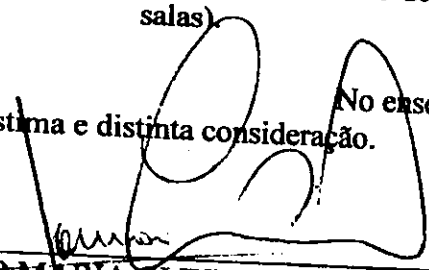
Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor - devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;


Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343ª e 356ª que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356ª;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343ª (06 salas) e 356ª (04 salas).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343ª ZE


VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO
Chefe da 356ª ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

SEOBE / GS
14/11/08
Bucina

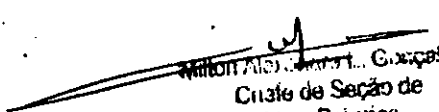
JUSTIÇA M. DE SOROCABA
10/11/08
Juiz

10-11-08
Almeida

Três meses
de trabalho da
SE03E, orçament
dos recursos
e materiais

A' SMP/ EDSON / JOSÉ MARIA

FAVOR ORÇAR URGENTE,
APÓS VOLTAR-ME, GRATO.


Milton Almeida
Chefe de Seção de
Man. Próprios 14/11/08

A SE03E
Eng. Julio

Solicito orçar.

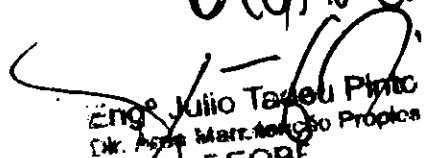
SM

João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD

A S.M.P. / Alexandre

FAVOR
Providenciar

Orçamento


Eng. Julio Tasso Pinto
Dir. Área Man. Próprios
SE03E

14/11/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 OBRA: CARTÓRIO ELEITORAL
 RESPONSÁVEL : Sr. JOSÉ MARIA
 LOCAL : MANUTENÇÃO EM PROPRIOS

ORÇº 193

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.U.	P.T.
1	Demolição e retirada				
1.1	Retirada de bancada de pia de granilite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00	350,00	350,00
1.2	Retirada de porta de madeira com batente	UNID	1,00	60,00	60,00
1.3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	250,00	250,00
2	Revestimento/Divisória/Porta Vidro				
2.1	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	180,00	180,00
2.2	Bancada de inox com gabinete de madeira e revestido de formica 3 gaveta e 2 porta inclusive chapisco/emboço serrafeado e assentamento de azulejo 15 x 15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m² e acabamento de pia	vb	1,00	900,00	900,00
2.3	Fechamento de divisória eucatex vão de 1,45 x 2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	150,00	150,00
2.4	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180º nas dimensões de 0,90x2,10 inclusive instalação em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	1,00	1.280,00	1.280,00
3	Pintura	vb	2,00	2.100,00	4.200,00
3.1	Latex acrílico em teto com retoque de massa	m²	319,56	6,20	1.956,47
3.2	Latex acrílico em paredes internas com retoque de massa	m²	510,00	6,10	3.111,00
3.3	Esmalte em esquadria de madeira com retoque de massa	m²	91,23	10,20	930,55
3.4	Esmalte em esquadria de ferro	m²	128,00	11,10	1.420,00
TOTAL GERAL					R\$ 14.788,82

(Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 END: RUA MIGUEL SUTIL,63 - VILA SANTANA - SOROCABA - CEP 187.080-783
 CNPJ - 08.684.633/0001-78 INSC. EST - 869.678.958.118 INSC MUN. 146.076
 E-MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.6570

Engº Julio Tadeu Pinto
 Sr. Área Manutenção Próprios
 19/11/08

G.P.

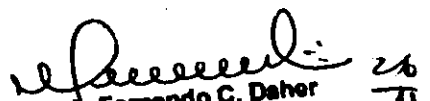
Dr. Daher.

Com os custos
pl executif.
Sugiro unificao
aspecto legal.


Engº Wilson Interlechner Filho
Secretario Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEQBE

A
SES Dr. Marcelo

Pero unificao se
temos amparo legal.


Luiz Fernando C. Daher
Assessor de Governo 26
71

ALTAMIRO CONSTRUÇÕES

Razão Social: ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA - ME

Endereço: RUA ORDALIA ALBINO ROSEIRO, 622

JARDIM MARIA DO CARMO - SOROCABA - SP. CEP:18.077-535

CGC: 02.896.480/0001 - 46

I. Mun.108.414

I.E. 669.352.694.116 - ME

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAL

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL

SERVIÇO: MANUTENÇÃO EM PROPRIOS CARTORIO 343 E 356

RESPONSÁVEL: ENGº JOSÉ MARIA ORÇAMENTO Nº 146

EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UNID	UNITARIO	TOTAL
1	Demolição de bancada de pia de granilite inclusive base de alvenaria revestida de azulejo	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	reaproveitamento	1,00	uni.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
3	Requadramento de vão de porta retirado	1,00	uni.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	Bancada de inox de 1,50 m	1,00	uni.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Gabinete de pia em madeira com 2 porta e 3	1,00	uni.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Assentamento de bancada e adequação do revestimento para intalação do gabinete	1,00	vb	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Fornecimento de porta de vidro blindex abertura 180º inclusive intalação de mola para fechamento automatico de piso da marca Dorma nas dimensões de 0,90 x 2,10 inclusive acessórios	2,00	uni.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
8	Fechamento de vão em alvenaria de tijolo comum inclusive revestimento com chapisco e emboço sarrafeado e desempenado 0,90 x 2,20	1,00	vb	R\$ 150,00	R\$ 150,00
9	Pintura com latex em teto e parede com retoque de massa	912,00	m²	R\$ 7,80	R\$ 7.113,60
10	madeira	90,00	m²	R\$ 10,30	R\$ 927,00
11	ferro	128,00	m²	R\$ 12,00	R\$ 1.536,00
12	Limpeza permanente e final de obra	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAL					R\$ 16.416,60

ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA

Sorocaba, 18 de novembro de 2008

Condições de Pagamento A VISTA

ALTAMIRO CONSTRUÇÕES

ti
N. 100.000
26/11/08

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Clide

Freyre

[Signature]
MURILLO Cesar de Maturra Mestre
PROCURADOR GMEFE
26/11/08

Dr. Gaudie Uchiri

Munizten de

13-28-11-08

[Signature]
Gaudie Uchiri
Procurador

A DCDAO:

Para a gentileza de informar sobre a existência de convênio, juntando se for o caso:

[Signature]

04/12/08

A

PJ/DRA CLAUDIA

EXISTE PA-Nº 9982/2006

COM SAIDA NESTA SECRETARIA

EM 09/05/08, DR. VILTON

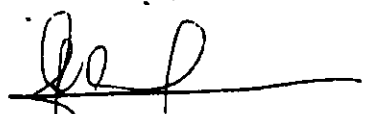
DCDAO- 10/12/08

TEREZINA

AO PROTOCOLO:

SOLICITO JUNTAR AO P.A. E

BOLETIM: ne


SECRETARIA DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 TEREZINA - PI

11/12/08

DR^o CLAUDIA LIANA.
segue conforme despacho.
Pratolles, PI - 12/12/08.
Lydel.

Dra. Subprocuradora:

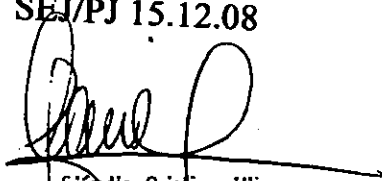
Trata-se de pedido formulado pelo Juízo da 343ª Zona Eleitora de Sorocaba, visando melhorias em cartório, conforme fls 66 destes autos.

Existe Convênio autorizado por lei, fls 55, para funcionamento dos cartórios eleitorais, o qual prevê que "no tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para execução dos mesmos" (cláusula II, parágrafo terceiro).

Desta forma, aceitas pela administração as justificativas apresentadas quando do pedido, será possível atendê-lo, nos termos do convênio.

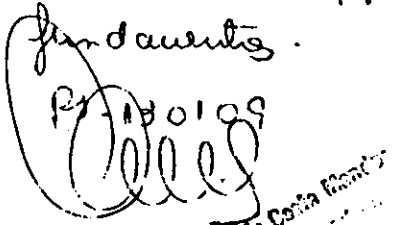
À sua consideração.

SEJ/PJ 15.12.08


Cláudia Cristina Uliana
Chefe de Divisão
de Administrativo

~~Procurador Chefe~~
~~Dr. Luiz Angelo~~

Concordo com a manifestação
de Dic. Claudia Uliana, por seus
proprios fundamentos.

PRADO

Prádo Costa Prádo

DCDAO

Temos e condições assinadas?

Em junta épica

Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB 73.578

A SEJ. / In. Luiz Angelo.

1. Favor conhecer nesta cota as fls. 64 e seqs.

2. Até a presente data, não retornou a esta DCDAO, o Condênio Assinado.

DEJDCDAO, em 19/01/09

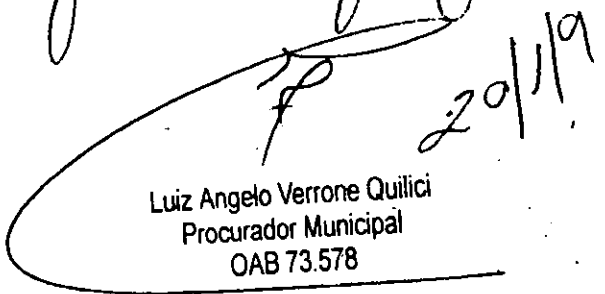
MÁRIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA 9982/06

27/8


Sra. Adriana,

Fam prendendo as
assinaturas junto as juizes.


Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB 73.578

Sr. Luiz Angelo
Sr. Promotor chefe

Em devolucao por
ordem do Sr. 853.


ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Procuradora Municipal
OAB/SP: 131709



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

PA Nº 9982/06

FLS. 73

PROTOCOLO/ SRA. NEIDE:

Sêgue este PA para juntada de expediente.

Após, solicito o envio deste ao Dr. Luiz
Ângelo com o convênio assinado à contra-capá.

PJ, 14 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu Athayde

- Procurador Municipal -

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntamente com
o(s) documento(s) de nº 9952/06
referente a D. 34 a 36
3430-2000-09
SEJ 14/05/09
nada



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
PRAÇA DA MAÇONARIA, S/Nº - JD PAULISTANO - CEP: 18040-295
TEL.: (15) 3222-2119 / FAX: (15) 3321-3686
SOROCABA - SÃO PAULO

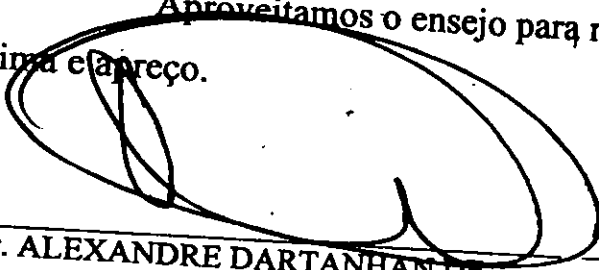
Sorocaba, 21 de maio de 2009

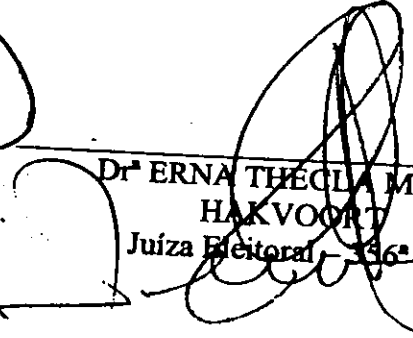
Ofício nº 34/2009

Senhor Prefeito,


Encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício-Circular TRE/SP nº 8161 da E.Presidência datado de 22/06/2007, o anexo aditivo para as providências cabíveis, ressaltando a necessidade de vigência imediata; a fim de não serem interrompidos os trabalhos eleitorais desta Comarca de Sorocaba/SP.

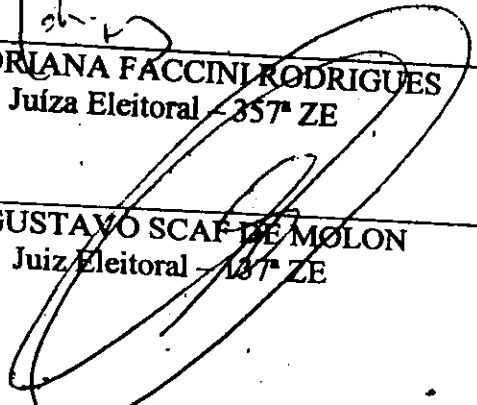
Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



Dr. ALEXANDRE DARTANHAN DE
MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em exercício- 343ª ZE


Drª ERNA THEKLA MARIA
HAKVOORT
Juíza Eleitoral - 346ª ZE


Drª ADRIANA FACCINI RODRIGUES
Juíza Eleitoral - 357ª ZE


Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271ª ZE


Dr. GUSTAVO SCAF DE MOLON
Juiz Eleitoral - 137ª ZE


Drª ANA MARIA ALONSO BALDY
Juíza Eleitoral - 342ª ZE

A Sua Excelência o Senhor
VITOR LIPPI
DD. Prefeito de Sorocaba

SET / Dr. Lauro

ao providencia

[Signature]
Luiz Fernando C. Daher
Assessor do Governador 26/11

Dr. *[Signature]*
Lauro Cesar de Madureira Mestre
Secretario de Negocios Juridicos
27/05/09

SP

Em conjunto com
PA e *[Signature]* - my
[Signature] 27/5/19
Luiz Angelo Verrone Quirici
Procurador Chefe

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E A UNIÃO; POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES
DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS
ELEITORAIS**

O Município de Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria, s/nº - Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem, pelo presente Termo Aditivo, que foi elaborado em decorrência das atividades da Justiça Eleitoral em anos eleitorais e não eleitorais, alterar a redação da Cláusula III, § 1º, e da Cláusula V do Convênio de Cooperação (Processo nº 9.982/2006), aprovado pela Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, a saber:

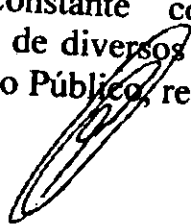
Art. 1º - Alterar a redação do § 1º da Cláusula III do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 10 (dez) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 12 (doze) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 10 (dez) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 10 (dez) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 10 (dez) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 10 (dez) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba;

Art. 2º - Alterar a redação da Cláusula V do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências



via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos políticos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

a – Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª e 271ª
01 (um)	343ª e 356ª
01 (um)	342ª e 357ª

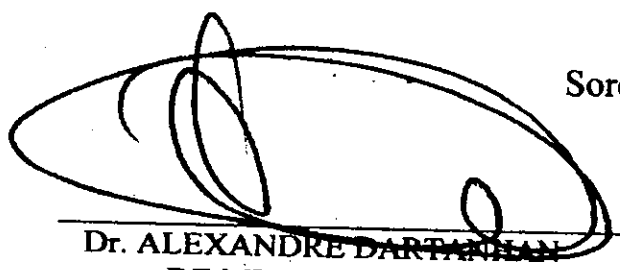
b – E ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª
01 (um)	271ª
01 (um)	342ª
01 (um)	343ª
01 (um)	356ª
01 (um)	357ª

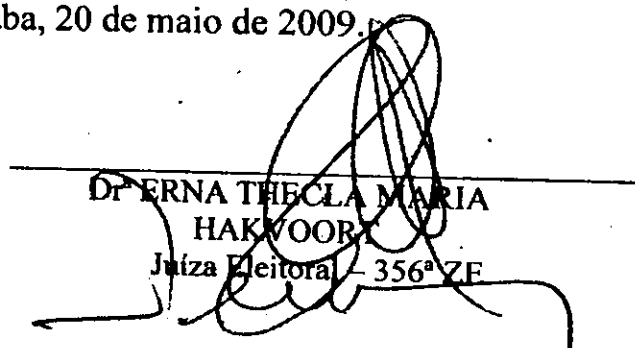
76
mud

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste 1º Aditivo ao Convênio de Cooperação, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

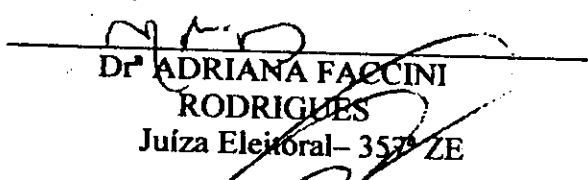
Sorocaba, 20 de maio de 2009.



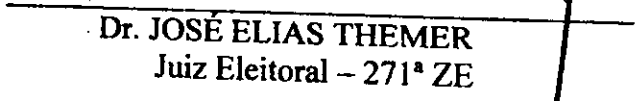
Dr. ALEXANDRE DARTACHIAN
DE MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em Exercício - 343ª ZE



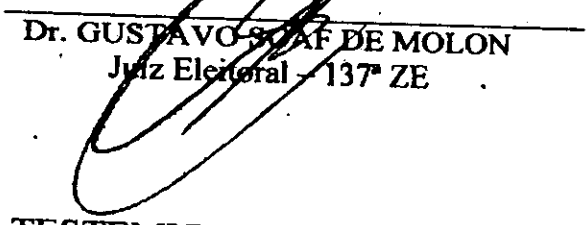
Dr. ERNA THECLA MARIA
HAKVOORT
Juiz Eleitoral - 356ª ZE



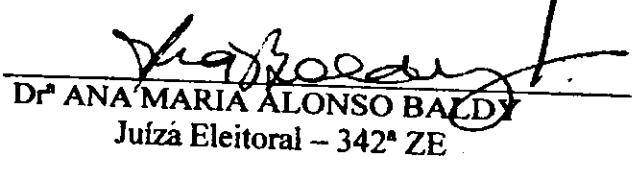
Drª ADRIANA FACCHINI
RODRIGUES
Juiz Eleitoral - 357ª ZE



Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271ª ZE



Dr. GUSTAVO SOARES DE MOLON
Juiz Eleitoral - 137ª ZE



Drª ANA MARIA ALONSO BALDY
Juiz Eleitoral - 342ª ZE

TESTEMUNHAS:

Dr. Affix Angelo
segue conforme despacho de fls 73 e
juntada das fls 74 a 76.

mae. 14.08.09
Nelde Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

DCDAO

Para assinatura de

Sr. Prefeito


Luiz Angelo Verrone Gullici
Procurador Chefe

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 77 a 80
referente(s) copias da reunião

DCDAO, 15/9/09





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares: DR. CARLOS ALBERTO MALUF, Juiz Eleitoral da 137ª ZE; DR. HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz Eleitoral da 271ª ZE; DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, Juiz Eleitoral da 342ª ZE; Dr. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO, Juiz Eleitoral da 343ª ZE; DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI, Juiz Eleitoral da 356ª ZE e Dr. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 357ª ZE, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, ai também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

li

F.



Convênio - fls. 02.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao

Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.



Convênio - fls. 03.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

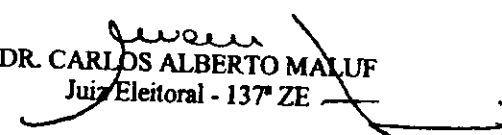
Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Setembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


DR. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137ª ZE





Convênio - fls. 04.

DR. HUGO LEANDRO MARAZANO
Juiz Eleitoral - 271º ZE

DRA. DANIELA BORTOLERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342º ZE

DR. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO
Juiz Eleitoral - 343º ZE

DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356º ZE

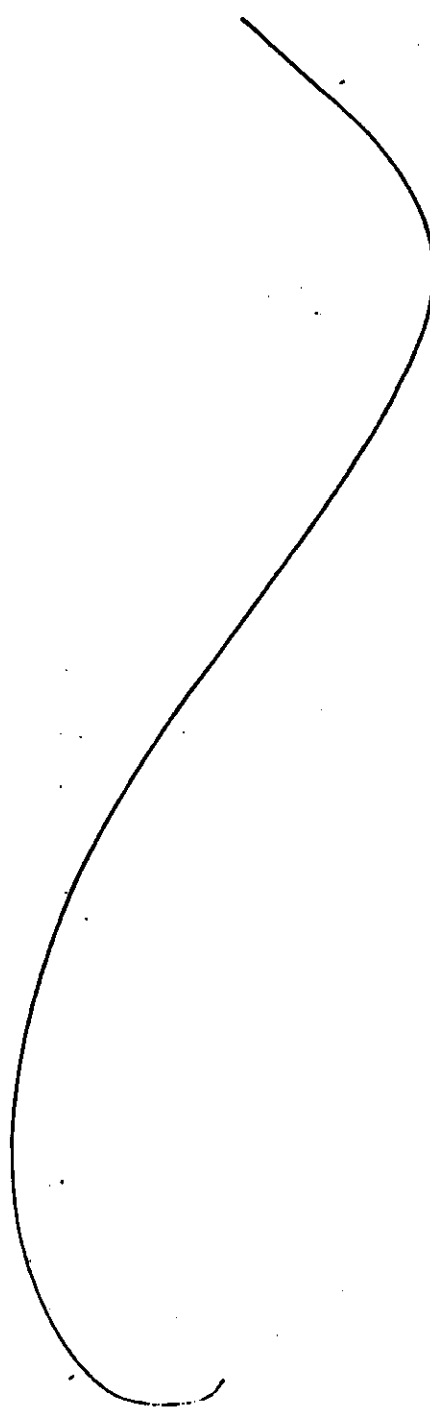
DR. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357º ZE

Testemunhas:

1.

2.

3.



JUNTADA
Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 81



Prefeitura de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

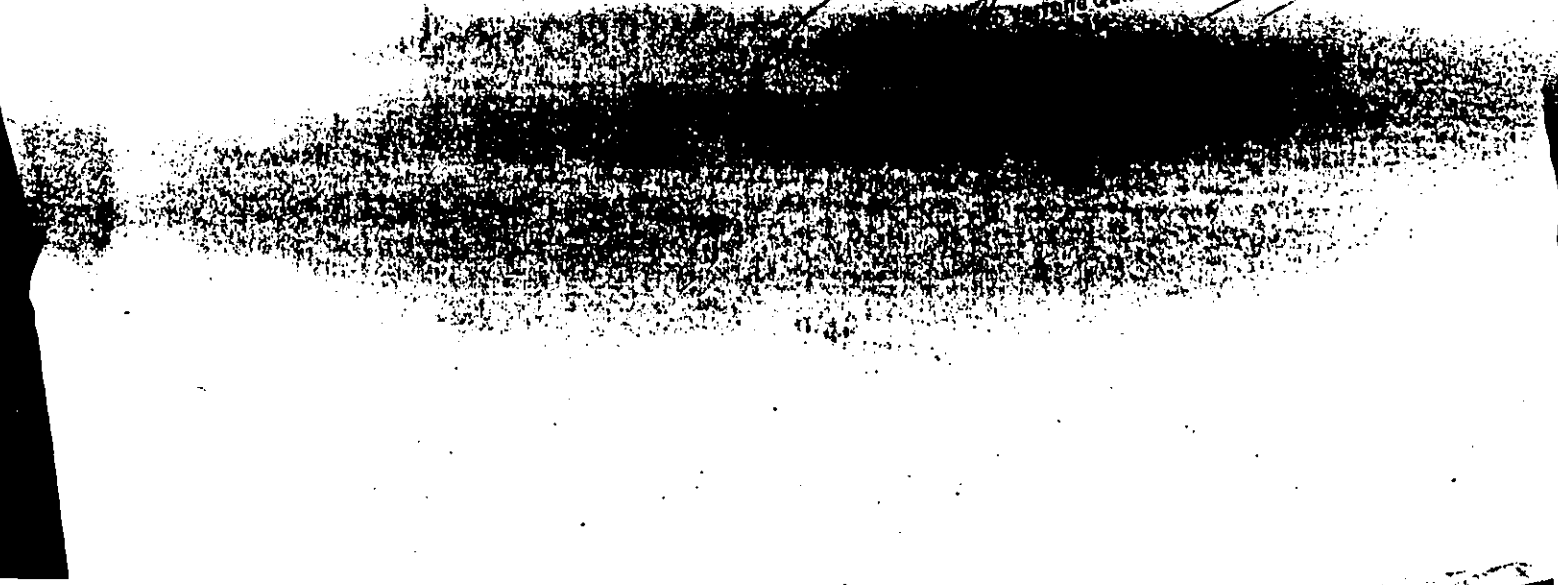
A
SEJ - Sr. Procurador Chefe
Cota cumprida.

SEJ/DCOAO, em 15/9/2009
[Signature]
Solange Ap. Garavini Janas
Chefe de Divisão

Sra Regina,

Para sua consulta.

[Signature]
Renata Quilici



A
SEAD) Sr. João Moura:

Fazer informar se os servi-
ços solicitados através do
ofício de fls. 66, foram exe-
cutados pela Prefeitura ou
por terceiros.

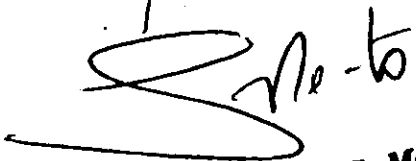
A solicitação foi atendida?
P.S., 21/09/09



Regina Maria Athanasio
Assessoria Técnica

À SEOBE

Peco informar se orçamentos
em fls 66 ainda são aplicáveis



João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD




A S.M.P. / Alexandre

Favor verificar se as planilhas relacionadas
com o orçamento de folha GG e materiais
foram executadas, ou, se parte foi
executada.


Engº Julio Tadeu Finto
Dir. Area Manutenção Própria
SEOBÉ

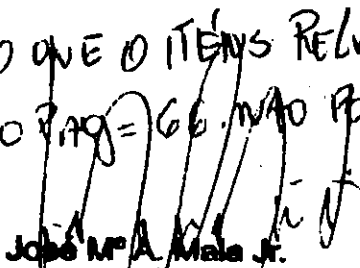
A S.M.P. / Jossé Maria

FAVOR INFORMAR, CONFORME COTA
DO ENGEº JULIO, GRATO.


Milton Alexandre L. Gonçalves
Chefe de Serviço de
Man. Patrimônio

A SMP. / ALEXANDRE.

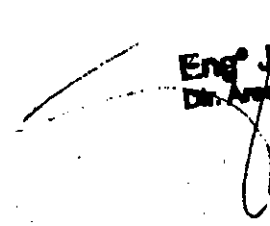
INFORMO QUE OS ITENS RELACIONADOS
NO OFÍCIO PAG=66. NÃO FORAM EXECUTADOS


João M. A. Mala Jr.
Fiscal de Obras
SEOSE

Ao Sr. José Maria

Atualizar junto aos responsáveis
os equipamentos de Lei. 68/69.

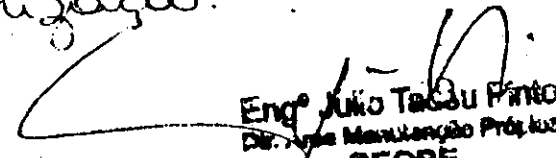
Obs.: Utilizar nova planilha de equipamentos.


Eng. Julio Tasso Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOSE

06/10/09

A
SEAD / José Maria

Segue orçamento anexos atualizados con-
forme solicitados de modo os serviços não te-
nem sido executados. Fazer providências
e autorizações.


Eng. Julio Tasso Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOSE

29/10/09

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Eng. José Valdir Nunes
 MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

E-

SOLICIT Sr. José Maria - Seobe

UNIDADE CARTÓRIOS ELEITORAIS

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutensões Diversas

1	Retirada de bancada de pia granitite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00		R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Retirada de porta de madeira com batente	unid	1,00		R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
4	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
5	Bancada de inox com gabinete de madeira e revestimento de fórmica 2 gaveta e 2 portas, incl. Chapisco bem sarrafeado e assentamento de azulejo 15x15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m2 e acabamento da pia	vb	1,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00	R\$ 900,00
6	Fechamento alv em vão porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00
7	fechamento de divisória eucatex vão de 1,45x2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00
8	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180° nas dimensões de 0,90x2,10 incl. Em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.200,00
9	Latex acríl em teto com retoques de massa	m2	315,56	R\$ 3,80	R\$ 2,40	R\$ 1.956,47
10	Latex acríl em paredes int com retoques massa	m2	510,00	R\$ 3,80	R\$ 2,30	R\$ 3.111,00
11	Esmalte em esquadrias madeira com ret massa	m2	91,23	R\$ 7,00	R\$ 3,20	R\$ 930,55
12	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,30	R\$ 3,80	R\$ 1.420,80
TOTAL SEM BDI						
			BDI %	TOTAL COM BDI		R\$ 14.788,82

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO : 25 DIAS

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ___/___/___

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

OBSERVAÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

SECRETÁRIO / SEOBE

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização



SOLICIT **JOSÉ MARIA**

UNIDADE : **CARTÓRIO ELEITORAL MANGAL**

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: **MANUTENÇÃO CIVIL**



1	RET PORTAS MADEIRA COM REAPROV	UNI	1,00		50,00	50,00
2	RET BANC PIA INCL CUBA E ALVENAR	VB	1,00		500,00	500,00
3	REQUADRAMENTO VÃO PORTA RETIR	UNI	1,00	30,00	50,00	80,00
4	BANCADA DE INÓX DE 1,50M	UNI	1,00	80,00	150,00	230,00
5	ADEQUAÇÃO REVEST PAREDE C/ AZUL	VB	1,00	100,00	200,00	300,00
6	GABINETE PIA EM MAD,2 PORTA,E 3 GA	UNI	1,00	450,00	50,00	500,00
7	FORNECIMENTO DE PORTA VIDRO BLIND ABERT 180° INCL INSTAL MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PISO MARCA DORMA NAS DIMENSÕES DE 0,90X2,10 INCL ACESSÓRIOS	UNI	2,00	300,00	2000,00	4600,00
8	FECHAMENTO VÃO ALVENÁRIA DE TIJ COMUM INCL REVEST C/ CHAPISCO E EMBOÇO SARRAFEADO E DESEMPENAD MED 0,90 X 2,20	VB	1,00	60,00	90,00	150,00
9	LATÉX ACRILICO C/ RETOQUES MASSA	M2	912,00	4,80	3,00	7133,60
10	ESMALTE ESQUADRIA MADEIRAS	M2	90,00	7,00	3,30	927,00
11	ESMALTE ESQUADRIAS DE FERRO	M2	128,00	8,00	4,00	1536,00
12	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL OBRA	VB	1,00		500,00	500,00

TOTAL SEM BDI

BDI % **TOTAL COM BDI** **16,506,60**

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: **30 DIAS** PRAZO DE EXECUÇÃO : **30 DIAS**

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ___/___/___

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

OBSERVAÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

SECRETÁRIO / SEOBE

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		ciente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização

SOLICIT Sr. José Maria

UNIDADE Cartório Eleitoral

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenção civil

1	Ret porta de madeira inclusive batentes	vb	1,00		R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Ret banc gran c/ cuba incl base alvenária	vb	1,00		R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	Retirada de entulhos em caçambas	vb	1,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00	R\$ 200,00
4	Fechamento de vão com alvenária bloco concreto 14x19x39cm , 0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
5	Revestimento de parede com chap/emboç sarr e desemp 2 lados ,0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
6	Fech vão c/ div de eucatêx , 1,45 x 2,95	vb	1,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
7	Porta eucatêx com fechadura e dobradiças guarnição ,2 folhas de 0,80 x 2,10	lg	2,00	R\$ 280,00	R\$ 90,00	R\$ 740,00
8	Porta de vidro blindex cor fumê c/ acessor e mola de piso marca Dorma abert 180°	lg	2,00	R\$ 400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.400,00
9	Latêx acril em paredes e tetos c/ ret massa	m2	870,00	R\$ 4,40	R\$ 2,90	R\$ 6.351,00
10	Esmalte em esquadrias de madeira	m2	97,00	R\$ 6,10	R\$ 4,00	R\$ 979,70
15	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,00	R\$ 4,30	R\$ 1.446,40
16	Limpeza permaneNte e final da obra	VB	1,00		R\$ 300,00	R\$ 300,00

TOTAL SEM BDI

BDI %

TOTAL COM BDI

R\$ 15.387,10

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 Dias

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 Dias

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

OBSERVAÇÃO

data: ___/___/___

VISTO:

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

SECRETÁRIO / SEOBE

PROGRAMA :

DATA

AÇÃO :

Nº RESERVA CONAM

ELEMENTO :

Cliente / de acordo

SUB ELEMENTO :

VALOR :

Resp. pela dotação / autorização

A SEOBE / Eng Julio

Solicito prosseguir utilização
deboção orga manbina conforme
segue:

8003 2328 3.3.90.39.

J. M. B.

João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD

04/11/09

A S.A.O. / Bredito

Id de doação:

P/RECUP.

Engº Julio Tadeu Pinto
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBE

04/11/09

Ao Sr
Julio
segue o memo
8/11/09

B. Martins
Especialista em
Gestão de Manutenção
de Obras Públicas - FCOBE

28/10
2010



Processo nº: 9982.7/06

Folha nº 98

Interessado: SES

Assunto: locação de imóvel

a'
SEAC

segue p/ arquivo.

Solange Thame
Solange Thame

SMP / Sede

12/01/2010

SEÇÃO ARQUIVO
CENTRAL

01 FEV 2011

RECEBIDO

SEAC - ARQUIVO	
Sede: <i>1001</i>	NC: <i>1001</i>
*FINALIDADES	Data: <i>01/02/2011</i>
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta	<i>[Signature]</i>
<input type="checkbox"/> Juntada	
<input type="checkbox"/> Apensamento	
	Visto

Dr. Marcelo

per Saluina

12/06/12 Roda
Roda Pires
SEJ/DCG



V

Eng. Gen. Gerardo, ou dependente.
N. 12/06/12.

Marcelo Tadeu Athayde
SERVIDOR MUNICIPAL

A SA.

FAVOR ANOVIAR EM
DESENVOLUÇÃO.

Eng. Gerardo Cordozo Neto
Assessor Técnico - SEOBE
19/06/12

Em tempo

A
SEGEF / Sr. Maria do Carmo

Por solicitação.

Eng. Gerardo Cordozo
Assessor Técnico - SEOBE
26/06/12

AAP / Juliana

Para conhecimento

Maria do Carmo Paes
Diretora da Área de
Planejamento de Pessoas
SEGEF



a
SEGE - Assessoria Técnica.

Em devolução.

Juliana Aparecida KID.
Diretora de Área
SEGE

02/04/12

A SGAC

FAVOR ANEXIAR EM
DEVOLUÇÃO.

Engº Geraldo Carlos Neto

Assessor Técnico - SEGE

03/04/12

A SGRI/SILVANA

Por Solange Maria.

Geraldo Carlos Neto
Assessor Técnico / SEGE

10/07/12

a
GET - Dra Regina Athorazio

Ver Admissão

Juliana Aparecida Ribeiro
Diretora de Área
SEGEF

36/02/13